



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2428/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ESCOLAR E DE APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DOS ANOS INICIAIS E/OU DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação do Poder Legislativo e da realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de municipalização da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais de Carandaí.

Art. 2º. Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, o debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º. O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar e pela(s) entidade(s) representativa(s) da categoria dos profissionais da educação presente no município.

§ 2º. A consulta popular dar-se-á por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e Assembleias.

Art. 3º. Somente haverá a descentralização da gestão das Escolas Públicas da Rede Estadual que ofertam os anos iniciais e/ou os anos finais do ensino fundamental, no Município, caso a comunidade escolar local manifeste sua concordância com a mudança através da realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º. Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Executivo Municipal manifestará a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental, solicitando autorização legislativa da Câmara Municipal.

§ 1º. Se o Município de Carandaí vier a manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental da Escola Pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita Municipal para a absorção das referidas matrículas.

§ 2º. O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação em relação à oferta da educação infantil, além de possuir infra-estrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental a ser(em) assumida(s).

Art. 5º. O Projeto, que seguirá para Câmara Municipal para avaliação do legislativo, deverá necessariamente conter:

- I** – o Programa de Municipalização das Escolas;
- II** – o impacto financeiro da Municipalização das Escolas;
- III** – o número de servidores que serão absorvidos pelo município, com destaque para o cargo e salário;
- IV** – a previsão do impacto financeiro ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Carandaí – CARANDAÍ-PREV;
- V** – a previsão de vagas que serão ofertadas aos estudantes;
- VI** – a previsão de demissões de servidores, evidenciando o cargo e o salário.

Art. 6º. O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:

- I** – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;
- II** – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
- III** – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV** – reduzir oferta de vagas aos estudantes;
- V** – ferir os direitos dos profissionais da educação impactados com o processo;
- VI** – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de agosto de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br